ANEXO II MINUTA CONTRATUAL

C O N T R A T O N.º. /2026

Contrato para execução dos serviços **...**, que entre si celebram o Município de Santa Bárbara de Goiás e a empresa ____, na forma seguinte:

O MUNICÍPIO DE SANTA BÁRBARA DE GOIÁS por intermédio da **Secretaria Municipal de …….,** com sede em Santa Bárbara de Goiás, Capital do Estado de Goiás, sito à Rua_nº ___ – Setor _____ – Santa Bárbara de Goiás-GO - CEP. _____, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º __, doravante designado simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo Secretário **Sr.**__, brasileiro, estado civil, _____, portador da Carteira de Identidade n.º _____, inscrito no CPF sob o n.º _____, e a empresa....., pessoa jurídica de direito privado, com seus atos constitutivos registrados no(a). ,sediada em....., na..... inscrita no CNPJ/MF, sob o nº....., Inscrição Estadual nº. , neste ato representada, na forma de seu Contrato Social, pelo sócio(s)Sr....., nacionalidade, estado civil, profissão, Identidade nº....., CPF nº..... doravante denominada apenas **CONTRATADA** têm entre si justo e avençado, e celebram, por força do presente Instrumento de contrato em conformidade com o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021**,** Edital da **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N° / 2026**, da PREFEITURA DE SANTA BÁRBARA DE GOIÁS, do processo nº ……, mediante as seguintes cláusulas e condições:

17. *CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:*

17.1. Contratação de empresa especializada em obras para execução **.....** no município de Santa Bárbara de Goiás.

17.2. Os quantitativos previstos nesta Cláusula poderão sofrer alteração, até o limite permitido pela legislação específica vigente, de acordo com as necessidades e conveniências da CONTRATANTE.

17.3. O regime de execução do presente contrato é de **Empreitada por preço Global.**

18. *CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES:*

18.1. A CONTRATADA se compromete a:

18.1.1. Executar fielmente o contrato avençado, de acordo com as condições previstas, no Edital da **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº ../2026, Projeto Básico – ANEXO I,** pelas consequências de sua inexecução total ou parcial ou atraso injustificado;

18.1.2. Atender ao disposto na Lei Municipal nº 9.645/2015, que versa sobre a instituição do Programa Licitação Sustentável no município de Santa Bárbara de Goiás;

18.1.3. Manter preposto, aceito pela CONTRATANTE, para representá-lo na execução do contrato;

18.1.4. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência

18.1.5. Reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;

18.1.6. Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, em razão de ação ou omissão, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, sua ou de seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais, a que estiver sujeita, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento realizado pela CONTRATANTE;

18.1.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE.

18.1.8. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, em consonância com o disposto no artigo 92, Inciso XVI da Lei n°14.133/2021.

18.1.9. Prestar esclarecimentos que lhe forem solicitados, atendendo prontamente às eventuais reclamações/ notificações relacionadas aos serviços;

18.1.10. Adoção das seguintes práticas de sustentabilidade na execução dos serviços:

18.1.10.1. Utilização de produtos de limpeza e conservação de superfícies e objetos que obedeçam às classificações e às especificações determinadas pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa);

18.1.10.2. Adoção de medidas que evitem o desperdício de água tratada;

18.1.10.3. Realização de programa interno de treinamento para seus empregados para redução

de consumo de energia elétrica e água e de geração de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes;

18.1.10.4. Separação dos resíduos recicláveis descartados e a destinação ambiental adequada para pilhas e baterias usadas ou inservíveis na fonte geradora.

18.1.11. Priorizar o emprego de mão de obra, materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local;

18.1.12. Adoção práticas de desfazimento sustentável ou reciclagem dos bens que forem inservíveis para o processo, de reutilização;

18.1.13. Uso obrigatório de agregados reciclados nas obras contratadas, sempre que existir a oferta de agregados reciclados, capacidade de suprimento e custo inferior em relação aos agregados naturais;

18.1.14. Fiel cumprimento do Projeto de Gerenciamento de Resíduos de Construção Civil – PGRCC, conforme Lei Federal nº 12.305/2010.

18.1.15. A contratada se responsabilizará pela qualidade, quantidade e segurança dos serviços ofertados, não podendo apresentar deficiências técnicas na execução, assim como pela adequação do mesmo às exigências do Edital de licitação.

18.1.16. Submeter previamente, por escrito, ao CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

18.1.17. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de 16 (dezesseis) anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de 14 (quatorze) anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

18.1.18. Reservar o percentual de 5% (cinco por cento) das vagas para mão de obra a ser utilizada no cumprimento do respectivo objeto para pessoas em situação de rua, na forma da Lei Municipal nº 10.462/2020.

18.1.19. Reservar, no mínimo, o percentual de 5% (cinco por cento) das vagas de emprego na área da construção civil para pessoas do sexo feminino, na forma da Lei Municipal nº …..

18.1.20. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei Federal nº 14.133/2021).

18.1.21. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133/2021).

18.1.22. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

18.1.23. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados na alínea "d" do inciso II do art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021.

18.1.24. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE.

18.1.25. Obter todas as licenças ambientais necessárias à execução do objeto.

18.2. A CONTRATANTE se compromete a:

18.2.1. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato por intermédio de servidores especialmente designados conforme determina o artigo 117, caput, da Lei 14.133/2021, bem como o artigo 3º, inciso XXI da Instrução Normativa n° 010/2015, do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás e da Seção IV do Decreto Municipal nº ……..

18.2.2. Os representantes da administração acima mencionados anotarão em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, nos termos do artigo 117, § 1° da Lei 14.133/2021.

18.2.3. As decisões que ultrapassarem a competência do representante serão encaminhadas ao gestor da pasta para as devidas providências, conforme dispõe o artigo 117, § 2° da Lei 14.133/2021.

18.2.4. Verificar e fiscalizar as condições técnicas da CONTRATADA, visando estabelecer controle de qualidade dos produtos a serem fornecidos;

18.2.5. Efetuar o pagamento à CONTRATADA no valor e época estabelecidos na Cláusula terceira

18.2.6. Atender ao disposto na Lei Municipal nº 9.645/2015, que versa sobre a instituição do

Programa Licitação Sustentável no município de Santa Bárbara de Goiás.

19. *CLÁUSULA TERCEIRA – DA LIQUIDAÇÃO, PREÇO, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO, GARANTIA DE EXECUÇÃO E REAJUSTAMENTO:*

19.1. **DA LIQUIDAÇÃO:**

19.1.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta Cláusula, prorrogáveis por igual período.

19.1.1.1. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei Federal no 14.133/2021.

19.1.2. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

19.1.2.1. O prazo de validade;

19.1.2.2. A data da emissão;

19.1.2.3. Os dados do contrato e do órgão contratante;

19.1.2.4. O período respectivo de execução do contrato;

19.1.2.5. O valor a pagar; e

19.1.2.6. Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

19.1.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à CONTRATANTE.

19.1.3.1. A apresentação e protocolização da Nota Fiscal ou Fatura e a juntada da documentação pertinente são de única e exclusiva responsabilidade da CONTRATADA.

19.1.4. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei Federal no 14.133/2021, exigida

no edital.

19.1.5. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

19.1.5.1. Verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;

19.1.5.2. Identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

19.1.6. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da CONTRATADA, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da CONTRATANTE.

19.1.7. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a CONTRATANTE deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da CONTRATADA, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

19.1.8. Persistindo a irregularidade, a CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à CONTRATADA a ampla defesa.

19.1.9. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a CONTRATADA não regularize sua situação.

19.2. *DO PAGAMENTO:*

19.2.1. Os serviços custarão à **CONTRATANTE R$..... (.....),** que serão pagos à **CONTRATADA** de acordo com o cronograma físico-financeiro, as faturas deverão ser emitidas a partir do 1° dia do mês subsequente ao mês de referência da prestação do serviço.

19.2.2. **ATRASO DE PAGAMENTO**: Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pelo Município de Santa Bárbara de Goiás, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte formula:

I = (TX / 100) / 365
EM = I x N x VP
Onde:
I = Índice de atualização financeira;
TX = Percentual de taxa de juros de mora anual; EM = Encargos moratórios;
N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = Valor da parcela em atraso

19.2.3. Na hipótese de pagamento de juros de mora e demais encargos por atraso, os autos devem ser instruídos com as justificativas e motivos, e ser submetidos à apreciação da autoridade superior competente, que adotará as providências para verificar se é ou não caso de apuração de responsabilidade, identificação dos envolvidos e imputação de ônus a quem deu causa.

19.2.4. Para fins de pagamento, deverá ser observado o disposto no Decreto Municipal n° ……, que dispõe sobre a retenção, na fonte, do Imposto de Renda – IR incidente sobre os pagamentos efetuados pelos órgãos, autarquias e fundações do Município de Santa Bárbara de Goiás às pessoas físicas e jurídicas, pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, nos termos do inciso I do art. 158 da Constituição Federal, de acordo com os itens a seguir:

19.2.4.1. Os órgãos, autarquias e fundações do Município de Santa Bárbara de Goiás, ao efetuarem pagamento às pessoas físicas ou jurídicas, pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, incluídas as obras de engenharia, ficam obrigados a proceder à retenção do Imposto de Renda - IR, nos termos do Decreto n° …… e da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012.

19.2.4.1.1. As retenções de que trata o **item 3.2.4.1** serão efetuadas sobre qualquer forma de pagamento, incluídos os pagamentos antecipados por conta de fornecimento de bens ou prestação de serviços para entrega futura;

19.2.4.1.2. Não estão sujeitos à retenção do IR na fonte os pagamentos realizados a pessoas físicas ou jurídicas por serviços e produtos previstos no art. 4º da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 2012.

19.2.5. A obrigação de retenção do IR alcançará todos os contratos vigentes, relações de compras e pagamentos efetuados pelos órgãos, autarquias e fundações da administração pública municipal.

19.2.6. Os prestadores de serviços e fornecedores de bens deverão, a partir da vigência deste Decreto, emitir as notas fiscais em observância às regras de retenção dispostas na Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 2012

19.3. *GARANTIA DE EXECUÇÃO*

19.3.1. A CONTRATADA, na assinatura deste Termo de Contrato, prestou garantia no valor de R$ (.....), na modalidade de (.), correspondente a 5% (cinco por cento) de seu valor total, observadas as condições previstas no Edital.

19.3.1.1. A garantia prestada pelo contratado será liberada ou restituída após a execução do contrato e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente;

19.3.1.2. A garantia poderá, a critério da Administração, ser utilizada para cobrir eventuais multas e/ou para cobrir o inadimplemento de obrigações contratuais, sem prejuízo da indenização eventualmente cabível. Nesta hipótese, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos após o recebimento da notificação regularmente expedida, a garantia deverá ser reconstituída;

19.3.1.3. A garantia ficará retida no caso de rescisão contratual, até definitiva solução das pendências administrativas ou judiciais;

19.3.1.4. A garantia será restituída, somente, após o integral cumprimento de todas as obrigações contratuais, inclusive recolhimento de multas e satisfação de prejuízos causados à **CONTRATANTE.**

19.4. *DO REAJUSTAMENTO:*

19.4.1. Os preços praticados serão fixos e irreajustáveis pelo período de 12 (doze) meses, contados a partir da data do orçamento estimado, nos termos do Art. 25, § 7° da Lei 14.1333/2021. O valor contratado será reajustado conforme a Instrução Normativa nº 59/2021 do DNIT segundo a variação dos índices de obras e serviços rodoviários: Terraplenagem, Drenagem, Pavimentação, Obras Complementares e Meio Ambiente, Sinalização Horizontal, Sinalização Vertical, Administração Local, Mobilização e Desmobilização, Cimento Asfáltico de Petróleo, Emulsão Asfáltica, Emulsão Asfáltica de Imprimação, Obras de Arte Especiais, fornecidos pela Fundação Getúlio Vargas (FGV IBRE).

19.4.1.1. Para efeito de novo reajuste, será considerado o período de 12 (doze) meses do início dos efeitos do último apostilamento concedido.

20. *CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS E ORÇAMENTÁRIOS:*

20.1. Classificação das despesas dar-se-á a conta de **Dotação Orçamentária nº**

21. *CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA / EXECUÇÃO / PRORROGAÇÃO:*

21.1. **A vigência do Contrato será de 480 (quatrocentos e oitenta) dias corridos, com eficácia legal após a divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).**

21.1.1. A **CONTRATADA** manterá, durante toda a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

21.2. **PRAZO DE EXECUÇÃO:** O prazo concedido para conclusão total dos serviços será conforme estabelecido no Cronograma Físico-Financeiro.

21.3. **PRORROGAÇÃO:** O Contrato poderá ser prorrogado na hipótese prevista no art. 111, da Lei Federal n° 14.133/2021.

22. *CLÁUSULA SEXTA – DAS MEDIÇÕES*

22.1. Os serviços serão medidos mensalmente, conforme a **critérios definidos pela Secretaria Municipal de Infraestrutura – SEINFRA, constantes do ANEXO I – Projeto Básico,** obedecendo ao regime de execução adotado. Os preços unitários serão os constantes da Proposta de Preços Unitários aprovada.

22.2. As medições constarão de Folhas-Resumo (Boletim de Medição), contendo a relação de serviços, quantidades, unidades, preços unitários, parciais e totais, inclusive acumulados, físico e financeiro.

22.3. A CONTRATANTE pagará à contratada, pelos serviços contratados e executados os preços integrantes da proposta aprovada, ressalvada a incidência de reajustamento e a ocorrência de imprevistos. Fica expressamente estabelecido que os preços unitários incluem todos os custos diretos e indiretos para a execução do(s) serviço(s), de acordo com as condições previstas nas Especificações e nas Normas indicadas neste Edital e demais documentos da licitação, constituindo assim sua única remuneração pelos trabalhos contratados e executados.

22.4. Obedecido ao cronograma físico-financeiro apresentado, será procedida a medição dos serviços. Emitido o Boletim de Medição (BM), o contratado deverá apresentar na sede da CONTRATANTE as notas fiscais correspondentes à medição, que será encaminhada à comissão especialmente designada a fim de que seja atestada, e dado imediato e regular processamento.

23. *CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO / MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO*

23.1. A CONTRATADA deverá prestar os serviços contratados, conforme solicitados pela

CONTRATANTE, nos termos prescritos no **ANEXO I – Projeto Básico** do Edital e de acordo com o Decreto Municipal nº 963/2022.

23.2. Os modelos de execução do objeto e gestão contratual, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Projeto Básico, anexo a este Contrato.

23.3. **A CONTRATADA** deverá efetuar a prestação dos serviços de maneira a atender às necessidades da CONTRATANTE**.**

23.4. A fiscalização de todas as fases dos serviços será feita pelo MUNICÍPIO.

23.5. A empresa CONTRATADA deverá disponibilizar profissional regularmente habilitado junto ao Conselho competente, a fim de promover o acompanhamento permanente da execução dos serviços.

24. *CLÁUSULA OITAVA – DA SUBCONTRATAÇÃO*

24.1. Conforme **item 14** do ANEXO I - Projeto Básico, o contratado poderá, em regime de responsabilidade solidária, sem prejuízo das suas responsabilidades contratuais e legais, subcontratar parte da obra ou serviço, até o limite estabelecido de 30%, desde que justificada a inviabilidade técnico econômica da execução integral por parte da contratada e que não alterem substancialmente as cláusulas pactuadas.

24.1.1. No caso de subcontratação, deverá ficar demonstrado e documentado que esta somente abrangerá etapas dos serviços, ficando claro que a subcontratada apenas reforçará a capacidade técnica da contratada, que executará, por seus próprios meios, o principal dos serviços de que trata este Edital, assumindo a responsabilidade direta e integral pela qualidade dos serviços contratados.

24.1.2. A assinatura do contrato caberá somente à empresa vencedora, por ser a única responsável perante a Administração Municipal, mesmo que tenha havido apresentação de empresa a ser subcontratada para a execução de determinados serviços integrantes desta licitação.

24.1.3. A relação que se estabelece na assinatura do contrato é exclusivamente entre a **CONTRATANTE** e a Contratada, não havendo qualquer vínculo ou relação de nenhuma espécie entre a **CONTRATANTE** e a subcontratada, inclusive no que per tine a medição e pagamento direto a subcontratada.

24.1.4. Somente serão permitidas as subcontratações regularmente autorizadas pela **CONTRATANTE**, sendo causa de rescisão contratual aquela não devidamente formalizada por aditamento.

24.1.5. A CONTRATADA ao requerer autorização para subcontratação de parte dos serviços deverá comprovar perante a Administração a regularidade jurídico/fiscal e trabalhista de sua subcontratada, respondendo, solidariamente com esta pelo inadimplemento destas quando relacionadas com o objeto do contrato.

24.1.6. A empresa contratada compromete-se a substituir a subcontratada, no prazo máximo de trinta dias, na hipótese de extinção da subcontratação, mantendo o percentual originalmente subcontratado até a sua execução total, notificando o órgão ou entidade contratante, sob pena de rescisão, sem prejuízo das sanções cabíveis, ou demonstrar a inviabilidade da substituição, em que ficará responsável pela execução da parcela originalmente subcontratada.

24.1.7. A empresa contratada responsabiliza-se pela padronização, compatibilidade, gerenciamento centralizado e qualidade da subcontratação.

24.1.8. As empresas subcontratadas também devem comprovar perante a **CONTRATANTE** que estão em situação regular, fiscal e previdenciária e que entre seus diretores, responsáveis técnicos ou sócios não constam funcionários, empregados ou ocupantes de cargo comissionado no Município de Santa Bárbara de Goiás.

24.1.9. É vedada a subcontratação das parcelas de maior relevância técnica ou de maior valor significativo do objeto; a subcontratação deve se restringir às parcelas tecnicamente complementares, conforme art. 6º, § 2º da IN SEMAD nº 004/2022.

24.1.10. É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles for cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação.

25. *CLÁUSULA NONA - DA EXTINÇÃO DO CONTRATO*

25.1. A inexecução total ou parcial deste Contrato enseja sua rescisão, com as consequências contratuais, inclusive o reconhecimento dos direitos da Administração, conforme disposto nos artigos 155 da Lei 14.133/2021 e posteriores alterações.

25.2. A EXTINÇÃO poderá ser:

E. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

F. Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

G. Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

H. Os previstos no art. 138, §§ 1° e 2° e incisos subsequentes.

25.3. Os casos de extinção serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

26. *CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES:*

26.1. A aplicação das penalidades e sanções serão as previstas no **item 16** do Edital, as quais poderão ser aplicadas às empresas licitantes e à Contratada, conforme o caso, sem prejuízo da reparação dos danos causados à administração pública e ao disposto no Decreto Municipal 966/2022 e nos artigos 155 e 156 da Lei Federal nº 14.133/2021.

27. *CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO REGISTRO NO CREA OU CAU*

27.1. O contrato deverá ser registrado no CREA ou CAU, de acordo com o que determina a Lei nº 5.194, de 14/12/66 e Resolução nº 425 de 18 de dezembro de 1998, do CONFEA.

28. *CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS TRIBUTOS*

28.1. A **CONTRATADA** é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

28.2. A **CONTRATANTE**, quando fonte retentora, descontará dos pagamentos que efetuar, os tributos a que esteja obrigado pela legislação vigente, fazendo o recolhimento das parcelas retidas nos prazos legais.

29. *CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - PUBLICAÇÃO*

29.1. Nos termos do art. 94 da Lei nº 14.133/2021, o presente instrumento contratual será publicado no Portal Nacional de Contratações Pública (PNCP) em até 20 (vinte) dias úteis contados da data de sua assinatura, bem como na imprensa oficial como condição de sua eficácia.

30. *CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA LICITAÇÃO*

30.1. Este contrato foi objeto de licitação, de acordo com o art. 28 da Lei nº 14.133/2021, conforme Edital constante do **Processo nº 23.18.000000858-3.**

31. *CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA APRECIAÇÃO DA CGM E CADASTRO NO TCM*

31.1. O presente instrumento será objeto de apreciação pela **Controladoria Geral do Município** e cadastrado no site do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás – TCM, em até (3) dias úteis a contar da publicação oficial, com respectivo *upload* do arquivo correspondente, de acordo com **o art. 3º da IN nº 12/2018 do TCM**, não se responsabilizando o **CONTRATANTE**, se aquela Corte de Contas, por qualquer motivo, denegar-lhe aprovação.

32. *CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO*

32.1. O foro para dirimir quaisquer questões oriundas da execução do presente Contrato é o da Comarca de Santa Bárbara de Goiás, Capital do Estado de Goiás, excluído qualquer outro.

E, por estarem justas e contratadas, as partes firmam o presente Instrumento, em 03 (três) vias de igual teor, na presença de (02) duas testemunhas.

Santa Bárbara de Goiás, aos --- dias do mês de de 2026

Pela CONTRATANTE:

Pela CONTRATADA:

TESTEMUNHAS**:**

Nome:
CPF
Nome:
CPF

ANEXO III

CARTA DE APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N° /2026

À COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO DA PREFEITURA DE SANTA BÁRBARA DE GOIÁS

Prezados Senhores,

_____(**nome da empresa**) __, CNPJ/MF n.º __, sediada ___(**endereço completo**) _____, tendo examinado o Edital, venho apresentar a presente DOCUMENTAÇÃO para a prestação dos serviços nele referido.

h. Está apresentando proposta para prestação dos serviços/objeto deste Edital;

i. A nacionalidade da Empresa Licitante é ____(**indicar a nacionalidade**) __;

j. Esta proposta constituirá um compromisso de nossa parte;

k. Concorda com a retenção pela PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA DE GOIÁS correspondente ao percentual pertinente a prestação de serviços, frente ao disposto no Decreto Municipal nº ……;

l. Que conhece e se submete literalmente ao disposto no artigo 92, XVI, da Lei n.º 14.133/2021, obrigação de manter durante toda a prestação dos serviços do futuro contrato, todas as condições de habilitação e as exigências de qualificação, especialmente à regularidade fiscal e especificação dos serviços, inclusive o imposto devido, sob pena de ser declarada a inexecução do pacto e aplicadas as penalidades previstas na lei, sem prejuízo do ressarcimento de eventuais danos materiais à contratante, conforme o caso;

m. Declara reservar o percentual de 5% (cinco por cento) das vagas para mão de obra a ser utilizada no cumprimento do respectivo objeto para pessoas em situação de rua, na forma da Lei Municipal nº 10.462/2020;

n. Declara reservar, no mínimo, o percentual de 5% (cinco por cento) das vagas de emprego na área da construção civil para pessoas do sexo feminino, na forma da Lei Municipal nº ……;

Santa Bárbara de Goiás, aos dias de de 2026.

Assinatura do Responsável Legal da Empresa, com
poderes para tal investidura.

ANEXO IV CARTA PROPOSTA
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N° /2026

À COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO DA PREFEITURA DE SANTA BÁRBARA DE GOIÁS.

Prezados Senhores,

____(**nome da empresa**) __, CNPJ/MF n.º __, sediada ___(**endereço completo**) ____, tendo examinado o Edital, vem apresentar a nossa Proposta Comercial para execução na íntegra dos serviços motivo do objeto da presente licitação cabendo esclarecer que:

Estamos cotando os serviços discriminados, **conforme planilhas* constantes em nossa proposta**, cujo Valor Global é de R$___(____).

OBJETO	**VALOR UNITÁRIO**	**VALOR TOTAL**

**CONSIDERAR OS QUADROS DE DETALHAMENTO DAS ATIVIDADES CONSTANTES NO ANEXO I – PROJETO BÁSICO.*

No preço proposto estão inclusas todas as despesas com materiais e equipamentos, mão de obra, transportes, encargos sociais, ferramentas, seguro, todos os tributos incidentes e demais encargos, enfim, todos os custos diretos e indiretos necessários para execução completa dos serviços discriminados neste Edital e seus Anexos.

Declaramos que executaremos os serviços obedecendo fielmente o que estabelece no Anexo I, quantitativos, memorial descritivo e demais orientações constantes do Edital; Declaramos que o prazo de validade da nossa proposta é de **90 (noventa) dias** consecutivos, a contar de sua apresentação;

Declaramos que utilizaremos somente materiais e mão-de-obra de boa qualidade, e ainda que a variação de quantidades (respeitado as quantidades mínimas estabelecidas na planilha) será de nossa inteira responsabilidade e que haverá a garantia dos serviços prestados.

Declaramos que o prazo para execução dos serviços é conforme consta deste Edital.

Declaramos que temos conhecimento de todas as condições existentes nos locais de execução dos serviços, razão pela qual não teremos direito exigir do Contratante quaisquer reajustes nos preços ofertados, por desconhecimento destas condições.

Declaramos ainda que minhas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

Santa Bárbara de Goiás, aos dias de de 2026.

Assinatura do Responsável Legal da Empresa, com
poderes devidamente comprovados para tal investidura.

ANEXO V

GARANTIA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DO CONTRATO (FIANÇA BANCÁRIA - MODELO)

À Secretaria Municipal OBRAS CARTA DE FIANÇA - R$
Pela presente, o Banco com sede..... da cidade, do Estado, por seus representantes infra-assinados, se declara fiador e principal pagador, com expressa renúncia dos benefícios estatuídos nos Artigos 827 e 835, do Código Civil Brasileiro, da Firma sediada à da cidade do Estado até o limite de R$ () para efeito **DE GARANTIA PARA A EXECUÇÃO DO CONTRATO** objeto do Edital **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº /2026.**

Este Banco se obriga, obedecido o limite acima especificado a atender dentro de 24 horas as requisições de qualquer pagamento coberto pela caução, desde que exigidas pela CONTRATANTE, sem qualquer reclamação, retenção ou ainda embargo ou interposição de recurso administrativo ou judicial com respeito a CONTRATANTE.

Obriga-se ainda este Banco, pelo pagamento de despesas judiciais ou não, na hipótese de ser a CONTRATANTE compelida a ingressar em juízo para demandar o cumprimento de qualquer obrigação assumida por nossa afiançada.

Declaramos, outrossim, que só será retratável a fiança, na hipótese de a afiançada depositar ou pagar o valor da caução garantida pela presente Carta de Fiança Bancária ou por nova carta de fiança, que seja aceita pelo beneficiário.

Atestamos que a presente fiança está devidamente contabilizada no Livro n.º ou outro registro usado deste Banco e, por isso, é boa, firme e valiosa, satisfazendo, além disso, as determinações do Banco Central do Brasil ou das autoridades monetárias no país de origem.

Os signatários desta, estão regularmente autorizados a prestar fianças desta natureza por força de disposto no Artigo dos Estatutos do Banco, publicado no Diário Oficial, em do ano, tendo sido (eleitos ou designados) pela Assembleia realizada em

A presente fiança vigorará por um prazo máximo de 30 (trinta) dias após a emissão do Termo de Recebimento Definitivo do objeto pela CONTRATANTE.

....., de de

Banco

PREFEITURA MUNICIPAL
SANTA BÁRBARA DE GOIÁS
SANTA BÁRBARA EM BOAS MÃOS!
GESTÃO - 2021 / 2024

ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE NÃO REALIZAÇÃO DA VISTORIA

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N° /2026

Declaramos para os devidos fins que não realizamos a VISTORIA, temos pleno conhecimento das condições locais para a realização dos serviços e nos responsabilizamos pela elaboração das Propostas e Cumprimento Integral do Edital.

Santa Bárbara de Goiás, aos dias de de 2026.

Assinatura do Responsável Legal da Empresa, com
poderes devidamente comprovados para tal investidura.